



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2084/2019

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguçu-PR para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu, a forma de amortização do déficit técnico atuarial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de **2019** é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo, e no máximo de 2% para cobertura das despesas administrativas.

§ 1º Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- I – salário-família;
- II – diária;
- III – ajuda de custo;
- IV – indenização de transporte;
- V – adicional de férias;
- VI – auxílio-alimentação instituído pelas Leis Municipais de nºs 1.962/2017 e 1.964/2017;
- VII – licença prêmio remunerada;
- VIII – abono de permanência instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- IX – abono pecuniário de que trata o § 4º do art. 77 da Lei Municipal nº 1.621/2008;
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial **2019**, que prevê o parcelamento em 23 (vinte e três) anos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado no Anexo I.

Art. 3º O montante referente a parcela de **2019** fica estabelecida, conforme consta no Anexo I, em R\$ 2.510.530,40 (dois milhão, quinhentos e dez mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos) e será paga através da dotação orçamentária de rubrica 3.3.91.97 – Aporte para cobertura de déficit atuarial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 08 de maio de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

